

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

LEI Nº 654 /2001

**EMENTA:** Define a estrutura e organização do Executivo Municipal, dispõe sobre a competência das Secretarias do Município, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe na Lei Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

## CAPITULO I

### DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. A Presente Lei Regula a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a competência das Secretarias do Município e a vinculação das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º. A Estrutura de Organização do Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento das competências constitucionais e para o exercício das funções Municipais é formada pelos seguintes sistemas:

- I – Sistemas de Decisão;
- II – Sistemas de Coordenação;
- III – Sistemas de Execução de Serviços Públicos e Fomento.

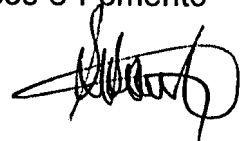
§ 1º - O Sistema de Decisão do Poder Executivo Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Assessoria Especial do Prefeito.

§ 2º - Compõem o Sistema de Coordenação as seguintes Secretarias do Município e Órgão equiparado:

- a) Secretaria do Planejamento, Governo e Assistência Social;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Integram o Sistema de Execução de Serviços Públicos e Fomento os Órgãos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Secretaria de Serviços Públicos;

Art. 3º. A Estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é integrada ainda pelas autarquias e fundações Públicas.

## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. As Secretarias do Município e órgãos equiparados que integram os sistemas organizacionais do Poder Executivo, têm por competência o exercício das seguintes atribuições e finalidades:

#### I – Sistema de Decisão:

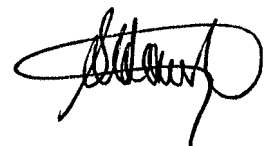
a) - **Gabinete do Prefeito:** coordenar a pauta de audiência, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias do Município;

b) - **Gabinete do Vice-Prefeito:** coordenar a pauta de audiência, viagens e eventos do Vice-Prefeito; promover a integração e articulação do Gabinete do Vice-Prefeito com as Secretarias do Município e entidades indiretas.

c) - **Assessoria Especial do Prefeito:** Assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos a gestão da Administração Pública; pareceres e documentos técnicos solicitados pelo Gabinete; elaborar relatórios e documentos relativos e informações de interesse público e do Prefeito.

#### II – Sistema de Coordenação

a) - **Secretaria de Planejamento, Governo e Assistência Social:** Planejamento: Exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas promovidas pelo Prefeito; coordenar o processo de articulação entre as Secretarias do Município para fins de elaboração e consolidação dos planos, programas, pesquisas e projetos executivos; elaborar planos e projetos de informatização administrativa no âmbito dos órgãos e entidades do Município; fomentar e coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento socio-econômico para o Município e da captação de recursos externos; normalizar e coordenar o processo de elaboração das Leis Orçamentárias e de programação financeira da execução orçamentária; **Governo** - Prestar apoio ao Prefeito na Execução direta de gestão, coordenação e decisão, quanto às atividades, projetos e programas promovidos pelo Município; exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação a nível Municipal e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

Estadual; coordenar e executar o processo de comunicação social e de elaboração e publicação dos atos de Governo e da Imprensa oficial; **Assistência Social** - Executar a política municipal de amparo a assistência às crianças aos adolescentes, aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência;

**b) - Secretaria da Fazenda Municipal:** Desenvolver e executar as políticas tributárias e financeiras do Município; proceder a arrecadação e a fiscalização da receita tributária; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno e acompanhamento do processo de execução orçamentária, normalizar os procedimentos relativos à arrecadação tributária, a contabilidade pública e de auditoria financeira, bem como referentes às prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública;

**c) - Secretaria de Administração:** Planejar; desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio material, transportes oficiais e comunicações internas; coordenar a aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo; representar o Poder Executivo nas relações e negociações com os servidores públicos Municipais; planejar e executar planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, da capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal;

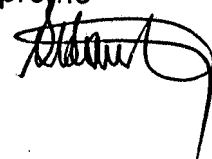
**d) - Procuradoria Geral do Município:** Exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial, do Poder Executivo e das suas entidades de direito público interno, prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município; prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; normalizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Município; desempenhar as funções relativas à fiscal da dívida ativa; zelar pela observância de legalidade dos atos administrativos e das atividades administrativas;

### III – Sistemas de Execução de Serviços Públicos e Fomento

**a) - Secretaria de Saúde:** Planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município, orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;

**b) - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:** Executar a política educacional e de ensino do Município; promover ações de expansão e difusão do ensino em todos os seus níveis e modalidades; manter e expandir a rede pública de ensino; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e em todas as suas formas; executar a política de manutenção e conservação de memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultura do Município; promover ações voltadas à prática esportiva e às atividades de educação física; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro docente do Município;

**c) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento:** Planejar, promo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

ver e executar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implantar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e agropecuários;

**d) - Secretaria de Serviços Públicos:** Executar a política Municipal concernente às ações de abastecimento d'água e saneamento básico; planejar e executar projetos e obras públicas, atender as demandas essenciais da população, relacionadas com o abastecimento d'água, priorizando as necessidades das comunidades de baixa renda; Planejar e coordenar as atividades e programas de transportes públicos de passageiros; tráfego e trânsito no território do Município; superintender e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito Municipal;

Art. 5º. Outras competências das Secretarias, Direções e Chefias, poderão ser atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 6º. A Estrutura organizacional básica das secretarias do Município, deverá observar a seguinte hierarquização, de acordo com o nível de autoridade e competência para o desempenho de suas respectivas atribuições:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria;
- III – Departamentos;
- IV – Divisões.

Art. 8º. A estrutura, denominação, o símbolo dos vencimentos e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, passam a ser os constantes abaixo:

## ESTRUTURA

### I – GABINETE DO PREFEITO

- 1 – Conselhos Municipais e Outros Fóruns;
- 2 – Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- 3 – Assessoria Técnica;
- 4 – Assessoria de Imprensa;
- 5 – Diretoria de Cerimonial.

### II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### 1. - Secretaria de Planejamento, Governo e Ação Social

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.1. Divisão de Planejamento
- 1.2. Divisão de Orçamentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

1.3. Divisão de Informatização

## 2. - Secretaria de Administração

- 1 - Gabinete do Secretário
2. - Departamento de Patrimônio e Suprimento
  - 2.1. Divisão de Patrimônio
  - 2.2. Divisão de Compras
  - 2.3. Divisão de Almoxarifado
3. - Departamento de Recursos Humanos
  - 3.1. Divisão de Administração de Pessoal
- 4 - Guarda Municipal
- 5 - Assessoria Técnica.

## 3. - Secretaria da Fazenda Municipal

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Receitas e Outras Fontes;
  - 2.1. Divisão de Fiscalização
- 3 - Departamento de Contabilidade.
  - 4.1. Divisão de Contabilidade
- 4 - Assessoria Técnica

## 4. - Procuradoria Geral do Município

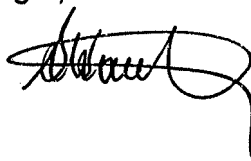
- 1 - Gabinete do Procurador;
- 2 - Assessoria Técnica;

## 5. - Secretaria de Saúde

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Departamento de Saúde
  - 2.1. Divisão de Assistência à Saúde
  - 2.2. Divisão de Odontologia
  - 2.3. Divisão de Farmacologia
- 3 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
  - 3.1. Divisão de Ações Básicas
  - 3.2. Divisão de Vigilância Sanitária
  - 3.3. Divisão de Epidemiologia
  - 3.4. Divisão Administrativa
- 4 - Assessoria Técnica

## 6. - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Departamento de Ensino:
  - 2.1. Divisão de Educação infantil;
  - 2.2. Divisão de Ensino Fundamental;
  - 2.3. Divisão de Educação Especial;
  - 2.5. Divisão de Psicologia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

- 2.6. Divisão de Informática;
- 2.7. Divisão de Pedagogia;
- 3 - Departamento de Cultura
  - 3.1. Divisão de Cultura
- 4- Departamento de Desporto
  - 4.1 Divisão de Desportos
- 5 - Setor de Suprimento e Merenda
- 6 - Assessor Técnico.

### 7. - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

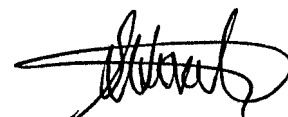
- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Agropecuária
  - 2.1. Divisão de Produção Agrícola
  - 2.2. Central de Abastecimento de Brejão
  - 2.3. Central de Comercialização - CECOM
    - 3.2.1. Coordenação de Mercados
    - 3.2.2. Coordenação de Feiras Livres
- 4 - Coordenação do Matadouro
- 5 - Assessoria Técnica.

### 8. - Secretaria de Serviços Públicos

- 1. Gabinete do Secretário;
- 2. Departamento de Serviços Públicos;
  - 2.1. Divisão de Conservação;
  - 2.2. Divisão de Limpeza e Iluminação;
  - 2.3. Divisão de Praças e Jardins.
- 3. Departamento de Obras;
  - 3.1 Divisão de Vias e Ruas Urbanas e Municipais;
  - 3.2. Divisão de Obras Públicas;
  - 3.3. Divisão de Transportes;
  - 3.4. Divisão de Fiscalização de Obras
- 5. Assessoria Técnica;

### DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.
Secretário de Planejamento, Governo e assistência Social	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário de Administração	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário da Fazenda Municipal	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário de Serviços Públicos	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário de Saúde	Subsidio	01	Lei Especifica
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	Subsidio	01	Lei Especifica
Procurador Geral do Município	CC-01	01	600,00
Procurador Adjunto	CC-02	01	475,00
Diretor de Cerimonial	CC-02	01	475,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

Assessor Especial do Prefeito	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Patrimônio e Suprimento	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Despesas, Receitas e Outras Fontes	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Saúde	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Ensino	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Cultura	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Desportos	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Agropecuária	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Obras	CC-02	01	475,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CC-02	01	475,00
Assessor Empresa	CC-03	01	356,00
Assessor Técnico	CC-03	09	356,00
Chefe de Divisão	CC-04	28	250,00
Chefe de Setor	CC-05	07	180,00
Oficial de Gabinete	CC-05	10	151,00
<b>FUNÇÃO GRATIFICADAS FG-I</b>			
Chefe de Informática	FG-01	01	20%
Chefe de Biblioteca	FG-01	01	20%
Diretor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª	FG-01	03	20%
Diretor de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª	FG-01	03	20%
Supervisor de Ensino	FG-01	04	20%
Diretor de Ensino Médio	FG-01	01	20%
Diretor de Creche	FG-01	01	20%
Chefe de Merenda Escolar	FG-01	01	20%

Art. 9º. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração criados pelas Leis nº de 630/1998, 615/1997, 528/1193.

Art. 10. Fica atribuído o percentual de 15% (quinze por cento) dos cargo comissionados, à serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 11. O Prefeito do Município de Brejão encaminhará a Câmara Municipal no período de 120 dias o Projeto de Lei dos Funcionários de Cargos em Carreira.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Brejão-PE, 13 de Fevereiro de 2001.

  
**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**  
 Prefeito